



PARECER Nº

, DE 2022

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o Projeto de Lei nº 1423/2020, que dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela Administração Pública Distrital apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

Autor: Deputado LEANDRO GRASS

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

À Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle foi distribuído o Projeto de Lei nº 1423/2020, apresentado com quatro artigos, cuja a ementa encontra-se acima descrita.

O artigo 1º estabelece a publicidade obrigatória do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários da pessoa jurídica contratada por parte do Governo do Distrito Federal nos contratos de fornecimento de serviços e produtos.

Em seu parágrafo único determina-se que a publicação deverá ocorrer no Portal da Transparência do órgão contratante, em lugar de fácil acesso, contendo as informações elencadas em seus quatro incisos.

O artigo 2º trata da obrigatoriedade da divulgação nas placas relativas às obras públicas.

Por fim, o artigo 3º, revoga as disposições em contrário; e o artigo 4º, por sua vez, apresenta a costumeira cláusula de vigência.

Em sua justificção, o Parlamentar enfatiza que a intenção da proposição é dar maior transparência aos contratos firmados com às empresas prestadoras de serviços no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Assevera que com a sua proposta o Poder Público irá agir de forma preventiva, pois evitará que empresas fantasmas sejam contratadas.

O Projeto de Lei foi lido no dia 15/09/2020 e distribuído para análise de mérito na CFGTC e na CAS, bem como análise de admissibilidade na CEOF e na CCJ.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, deve-se observar que a análise do mérito das proposições abrange aspectos de conveniência (adequação e propriedade) e oportunidade (interação temporal com as normas vigentes).

São excluídos da apreciação aspectos referentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa, atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, com base em disposição expressa no art. 62, II do RICLDF, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria alheia a sua competência.

Observa-se que o Projeto de Lei nº 1423/2020 potencializa diretamente os direitos fundamentais do cidadão previstos no Art. 5º, da Constituição Federal, especialmente ao disposto no Inciso XIV, que assegura a todos o acesso à informação.

Vale ressaltar ainda o disposto no Art. 5º, inciso XXXIII da Carta Magna, *ipsis litteris*:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Logo, a iniciativa enaltece o princípio da transparência e da publicidade dos atos públicos, pois amplia o acesso à informação, de forma a corroborar com o Poder Público preventivamente, na tentativa de evitar a contratação de empresas inidôneas.

Finalmente, a Lei Orgânica do Distrito Federal recepciona simetricamente o princípio da publicidade; assim como o Regimento Interno desta Casa de Leis, que preceitua que uma das finalidades desta comissão é emitir parecer meritório no tocante à política de acesso à informação (Art. 69-C, inciso II, alínea "C").

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1423/2020, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital, em 31/05/2022, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0806700 Código CRC: 15C91C5B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00012717/2022-90

0806700v3